TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N°170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a extensão e prorrogação de medidas restritivas, preventivas e de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de São João da Varjota - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações de Emergência, reunido em 19 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública e privada neste município.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

Art. 3º - Fica determinada a suspensão todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de São João da Varjota/PI.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, vendas de produtos sanitários e de limpeza;

III – lavanderias;

IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança e vigilância.

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega (delivery);

IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas.

X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.

§ 2º - Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento;

§ 3º - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

§ 4º - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, com jornada de trabalho reduzida, evitando filas e oferecendo atendimento a idosos em horário específico.

Art. 4º - Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas, visando conter a propagação do novo Coronavirus.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 7º - Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários, telecomunicações e segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo Coronavirus.

Art. 8º - Todas as obrigatoriedades dispostas neste Decreto permanecem em vigor **até 30 de abril de 2020,** ficando sujeito à novas recomendações dos órgãos governamentais competentes, podendo ser prorrogados ou cessados seus efeitos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, em 02 de abril de 2020.

HÉLIO NERI MENDES RÊGO
Prefeito de São João da Varjota/PI